

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais

Convênio Nº 01/2024

Processo nº 1250.01.0016929/2023-19

.Unidade Gestora: 9º RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS** - **PMMG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede a Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, doravante deno ninada **PMMG**, neste ato representada pelo Sr. Comandante da 9ª Região da Polícia Militar, Coronel PM Fernando Marcos dos Reis, portador da Carteira de Identidade nºM7-247.338 e do CPF nº 965.206.556-00, conforme subdelegação competência contida no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e no art. 5º, incisos I e IV, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, entidade de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de março nº 304, no Bairro Centro em Canápolis-MG, CEP 38390-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular, Senhor Prefeito **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6.686-370 SSP/MG e do CPF n.º 724.060.706-20, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, para disponibilização dos imóveis relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de cessão ou locação de imóvel, a fim de aprimorar a segurança pública através da polícia comunitária com fortalecimentos das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no município de Canápolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1. **DO MUNICÍPIO:**

2.

- 2.1.1. Disponibilizar a posse dos imóveis, relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, à Policia Militar do Estado de Minas Gerais por meio de cessão ou locação, pelo prazo e condições ajustadas neste instrumento;
- 2.1.2. Restituir o imóvel, quando finda ou rescindida esta avença, no estado em que recebeu conforme laudo de vistoria inicial, salvo deteriorações decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo e pelo seu regular uso;
- 2.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, promovendo, inclusive, vistorias nos imóvel quando necessárias;

2.2. **DA PMMG:**

- 2.2.1. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento comunitário, de acordo com a Diretriz de Polícia Comunitária Nº 3.01.10/2019-CG e legislação vigente;
- 2.2.2. Arcar com todas as despesas referente aos imóveis (energia elétrica, água e esgoto, entre outras outras) que eventualmente possam surgir em razão da posse;
- 2.2.3. Responsabilizar-se por danos ou avarias nos imóveis;
- 2.2.4. Providenciar junto a CEMIG, no momento da efetiva posse, as transferências das contas de energia elétrica;
- 2.2.5. Apresentar a quitação das contas de água, energia elétrica e taxa de coleta de lixo no fim de casa exercício financeiro e no final da vigência deste instrumento, ou sempre que solicitado pelo Município;
- 2.2.6. Entregar o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo e pelo seu regular uso, sem qualquer pendências referente aos

SEI 1750 91 0016020 902 10 1 00

gastos com energia elétrica, água e demais compromissos inerentes aos imóveis;

- 2.2.7. Assegurar, sempre que necessário, o acesso aos imóveis para vistorias e fiscalizações pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.2.8. Zelar pela conservação e limpeza dos imóveis, efetuando as reformas necessárias para manutenção, adaptação e conservação, arcando com os respectivos gastos, sendo vedado obras que alterem ou modifiquem a estrutura dos imóveis;
- 2.2.9. Caso haja necessidade de obras que altere/modifique a estrutura dos imóveis, estas deverão ser precedidas de autorização pelo MUNICÍPIO, as quais incorporarão ao imóvel, sem que assista à PMMG qualquer indenização ou retenção;
- 2.2.10. Devolver os imóveis em perfeitas condições de conservação, limpeza e pintura, quando finda ou rescindida esta avença;

2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

- 2.3.1. Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:
- 2.3.2. Implantar e manter Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes)no **MUNICÍPIO** de acordo com a Instrução n. 3.03.11/2016-CG e legislação vigente;
- 2.3.3. Realizar palestras e reuniões com as células das Redes de Proteção Preventivas implementadas no **MUNICÍPIO**, nas área de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, Direitos Cívicos e Medidas de Auto -Proteção, dentre outros assuntos pertinentes;
- 2.3.4. Campanhas e blitz educativas de trânsito;
- 2.3.5. Atividades relativas a polícia ostensiva, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los a **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

- 3.1. Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Prefeito Municipal de Canápolis e pela **PMMG** o Comandante do 5º Pel/257ªCia/54ºBPM/9ªRPM.
- 3.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) acompanharem toda execução da avença;
 - c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
 - d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
 - f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
 - g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes;
 - h) Convocar reuniões sempre que achar necessário.
 - i) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
- 3.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
 - a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providencias a elaboração do relatórios de cumprimento do objeto quando da prestação de contas:
 - b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
 - c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor do presente termo de convênio está estimado em R\$97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e executado pela **PMMG** R\$1.920,00 (um mil novecentos e vinte mil reais) a titulo de contrapartida em serviço.
- 4.2. O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO com a disponibilização do espaço físico acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG.
- 4.3. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 2% (dois por cento) do valor repassado pelo **MUNICIPIO** e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.
- 5.2. As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:
 - 02.01 Secretaria Municipal de Governo
 - 02.01.01 Gabinete do Secretário

7.

- 04.1801.0002.2.0013-3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Física
- 04.1801.0002.2.0013-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

6.1. O prazo de vigência deste convênio será de 60 meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. O presente convênio poderá ser modificado e seu prazo aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante assentimento das partes, por intermédio de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de termino de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO

- 8.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.
- 8.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se- lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8. 666/93 e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual feor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

FERNANDO MARCOS DOS REIS, CEL PM COMANDANTE DA 9ª RPM

ENIVANDER ALVES DE MORAIS PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXOS AO CONVÊNIO

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais: Proponente

Órgão/entidade Proponente Polícia Militar de Minas Gerais				CNPJ: 16.695.	025/0001-97		
Endereço Av. Eucaliptos	s, nº 800, bairro Jar	dim Patrícia.			ì		
Cidade Uberlândia		UF MG	CEP 38.414-123		Esfera Estadua	Administrativa al	BEELE STATE OF THE
DDD (34)	Telefone 3230-5416	Fax E-mail 3230-5426 9arpm-sect(Dpmmg.	mg.gov.br	**************************************	
Norne do Res Fernando Mar					CPF 965.206	5.556-00	
Nº RG M7-247.338		Cargo Coronel PM	Função Comandante	eda 9ª RPM		Matrícula 113.803-1	

2. Dados cadastrais: Concedente

Entidade: Prefeitura Municipal de Canápolis/MG

CNPJ:

18.457.200/0001-33

Companio 130 /78577008)

SEL 13EU UT UUTEQUOISUS 10 1 00 1

Endereço Praça 19 de março, 304, C	entro			
Município Canápolis	UF MG	CEP 38.380-000		DDD/Telefone 34 – 3266-3500
Nome do responsável Enivander Alves de Morais			CPF 724.060.706-20	
Carteira de Identidade MG 6.686-370 SSP/MG		go/Função eito Municipal	Ý	

3. Descrição do Objeto:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Disponibilização de imóveis para o aprimoramento da	Início	Término	
Segurança Pública no Município de Canápolis/MG.	data da assinatura	60 meses	

Identificação do objeto:

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, para disponibilização dos imóveis relacionados no Plano de Trabalho anexo a este instrumento à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de cessão ou locação de imóveis, a fim de aprimorar a segurança pública através da polícia comunitária com fortalecimento das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no município de Canápolis/MG.

Justificativa da proposição:

A destinação dos imóveis permanece amparada pelo principio do interesse publico, diante da necessidade de potencializar e aprimorar os serviços de segurança pública posto à disposição da população de Canápolis/MG através da prática da polícia comunitária com a implementação e manutenção das Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no **MUNICÍPIO**.

4 . CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	01	Arcar com despesas de cessão ou locação do imóvel localizado na Rua Sete, 461, Centro, Canápolis/MG a ser disponibilizado à PMMG pelo prazo e condições ajustadas neste instrumento:	60 meses
ATIVIDADE	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO

A PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO: Implantar e manter Redes de Proteção Preventivas (Vizinhos e Comerciantes) no MUNICÍPIO, de acordo com a Instrução n. 3.03.11/2016-CG e legislação vigente; Realizar palestras e reuniões com as células das Redes de Proteção Preventivas implementadas MUNICÍPIO, nas área de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, Direitos Cívicos e Medidas de Auto-Proteção, dentre outros assuntos pertinentes; 01 02 60 meses Campanhas e blitz educativas de trânsito; Outras atividades relativas a policia ostensiva, conforme disponibilidae da Unidade: Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los a MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo

PMMG.

estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações especificas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da

5. PLANO DE APLICAÇÃO: (REAL)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
MUNICÍPIO: 04.1801.0002.2.0013- 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física 04.1801.0002.2.0013- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	SERVIÇO	R\$96.000,00	Atividades de contrapartida conforme item 2.3 da Cläusula Segunda	R\$97.920,00
TOTAL GERAL		R\$96.000,00	R\$1.920,00	R\$97.920,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)

6.1 MUNICÍPIO

2024

META	JANEIRO/2024	FEVEREIRO/2024	MARÇO/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUNHO/2024
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00

2025

META	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1,600,00) R\$1.600,00

2026

	1					_
META	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2020
01 ,	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
2027	•		-		\(\frac{1}{2}\)	
META	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027	JUNHO/2027
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2027	AGOSTO/2027	SETEMBRO/2027	OUTUBRO/2027	NOVEMBRO/2027	DEZEMBRO/2027
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
2028		1.000,00	1441.000,00		131.000,00	K\$1.000,00
META	JANEIRO/2028	FEVEREIRO/2028	MADCO/2029	A DD II /2020	24440/2020	T
01			MARÇO/2028	ABRIL/2028	MAIO/2028	JUNHO/2028
	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
META	JULHO/2028	AGOSTO/2028	SETEMBRO/2028	OUTUBRO/2028	NOVEMBRO/2028	DEZEMBRO/2028
01	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
6.2 PM	MG – Realização	o da contrapartida	de acordo com o it	em 2.3 da Cláusul	la Segunda	
2024						
META	JANEIRO/2024	FEVEREIRO/2024	MARÇO/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUNHO/2024
01	-	R\$ 128,00	-		R\$ 128,00	-
META	JULHO/2024	AGOSTO/2024	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-
2025						
META	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025	MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025
01	=	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	-
META	JULHO/2025	AGOSTO/2025	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
01	R\$ 128,00		-	-	_	-
2026	r					
META	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARÇO/2026	ABRIL/2026	; MAIO/2026	JUNHO/2026
01	-	R\$ 128,00	-		R\$ 128,00	-
META	JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026	NOVEMBRO/2026	DEZEMBRO/2026
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-
2027						P
META	JANEIRO/2027	FEVEREIRO/2027	MARÇO/2027	ABRIL/2027	MAIO/2027	JUNHO/2027
01	1	R\$ 128,00	-	=	R\$ 128,00	-
METĄ	JULHO/2027	AGOSTO/2027	SETEMBRO/2027	OUTUBRO/2027	NOVEMBRO/2027	DEZEMBRO/2027
01	R\$ 128,00	-	-	-	-	-
2028					1	
META	JANEIRO/2028	FEVEREIRO/2028	MARÇO/2028	ABRIL/2028	MAIO/2028	JUNHO/2028
01	-	R\$ 128,00	-	-	R\$ 128,00	_
META	JULHO/2028	AGOSTO/2028	SETEMBRO/2028	OUTUBRO/2028	NOVEMBRO/2028	DEZEMBRO/2028
01	R\$ 128,00	-	,	1 0 -	-	-
7. DECL	-ARAÇÃO	(
				4		
				X		

Na qualidade de representante da PMMG/9 ^a RPM, declaro, para fins de prova junt Uberlândia/MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Actransferência de recursos desse MUNICÍPIO , na forma deste Plano de Trabalho.	em mora ou situação de
Pede deferimento,	. Uberlândia,dede
COMANDANTE DA 9ª RPM DA PMMG	•
3. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:	
Aprovado.	
ENIVANDER ALVES DE MORAIS PREFEITO MUNICIPAL DE ÇANÁPOLIS/M	Canápolis,dede
teferência: Processo nº 1250.01.0016929/2023-19	SEI nº 785729: